



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça.

Despacho:

Determina a lista de ocupação com direito ao pagamento de bonus de antiguidade

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 21/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Jorge Relógio Gil.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 22/96:

Aprova o Regulamento do Curso de Formação de Professores Primários do 1.º Grau.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1/90, de 4 de Junho, do Conselho Nacional da Função Pública, fixa que cada serviço do Estado elabore uma lista de ocupações com direito ao pagamento de bônus de antiguidade.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Na Direcção Nacional das Prisões, tem direito ao bônus de antiguidade os funcionários que se encontrem nas seguintes categorias:

a) Na carreira de administração.

Primeiro-Oficial de administração;

Aspirante com nível de 2.º grau do Sistema Nacional de Educação.

b) Na carreira de secretariado:

Dactilógrafo de 1.ª classe.

c) Ocupações de apoio geral e técnico:

Electricista D de 1.ª classe;

Técnico Agrário D de 1.ª classe;

Técnico de aprovisionamento D de 1.ª classe;

Agente de acção social D de 1.ª classe;

Arquivista D de 1.ª classe;

Fiel de armazém;

Cozinheiro de 1.ª classe,

Condutor de veículos pesados de 1.ª classe;

Mestre;

Contínuo;

Servente de 1.ª classe.

d) Na carreira de guarda prisional:

Guarda de 1.ª classe;

Chefe da guarda prisional.

Ministério da Justiça, em Maputo, 2 de Fevereiro de 1996 — A Vice-Ministra da Justiça, *Açucena da Costa Xavier Duarte*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 21/96

de 13 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12, da Lei de nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao António Jorge Relógio Gil, nascido a 21 de Outubro de 1960, em Lisboa — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 22/96

de 13 de Março

A Política Nacional de Educação procura assegurar o acesso à educação a um número cada vez maior de utentes e melhorar a qualidade dos serviços prestados em todos os níveis de ensino. Uma das mais significantes abordagens para melhorar essa qualidade é a formação inicial e em serviço de docentes, cabendo ao Instituto de Aperfeiçoamento de Professores (IAP) a tarefa de actualização do corpo docente em exercício, com recurso ao ensino à distância.

Nestes termos, e ao abrigo do preceituado no n.º 2 da alínea a) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 71/85, de 29 de Dezembro, o Ministro da Educação determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Curso de Formação de Professores Primários do 1.º Grau, em exercício, via educação à distância, (Anexo-1).

Art. 2. O provimento de pessoal, para o desempenho das actividades de supervisão provincial e de tutoria, será feito através de despacho do Ministro da Educação.

Ministério da Educação, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1996. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

ANEXO I

Regulamento do Curso de Formação de Professores Primários do 1.º grau, em Exercício, Via Educação à Distância.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO 1

O Curso de Formação, à distância, de professores do Ensino Primário do 1.º Grau — EP1, tem por objectivo habilitar professores em exercício para atender às necessidades do Sistema Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

Da organização didáctica

SECÇÃO I

Do curso

ARTIGO 2

O Curso de Formação, à distância, de Professores Primários do 1.º grau, em exercício, utilizará a metodologia de ensino individualizado por objectivos, respeitando o ritmo de aprendizagem do cursista.

ARTIGO 3

1. O processo de ensino-aprendizagem será realizado através de módulos.

2. O módulo caracteriza-se como um conjunto de rotinas e actividades e recursos integrados, que possibilitam o estudo autónomo do cursista, segundo plano prévio de estudo constante do currículo do Curso. Cada disciplina terá um certo número de módulos, especificados no plano de estudos.

SECÇÃO II

Do currículo, das disciplinas e dos módulos

ARTIGO 4

1. O currículo do Curso é aprovado por despacho do Ministro da Educação.

2. O curso, uma vez concluído com aproveitamento, confere um grau equivalente ao nível básico do ensino técnico-profissional.

3. Os conteúdos das disciplinas serão oferecidos através de módulos de ensino, denominados módulos auto-instrucionais autónomos.

4. O plano de estudos do Curso de Formação de Professores Primários do 1.º Grau, em exercício, é parte integrante do currículo.

SECÇÃO III

Da selecção dos cursistas

ARTIGO 5

1. Serão seleccionados, para o Curso de Formação, à distância de Professores do Ensino Primário do 1.º Grau, os professores em exercício que tenham concluído pelo menos o 2.º grau do ensino primário ou equivalente.

2. Compete à respectiva Direcção Provincial de Educação seleccionar e designar o professor do EP-1 em exercício para realizar o curso.

3. A selecção terá em conta os seguintes critérios:

- a) A classificação de serviço;
- b) O tempo de serviço;
- c) As possibilidades ou não de elevação do nível de formação;
- d) O tempo que falta para a reforma.

SECÇÃO IV

Da matrícula

ARTIGO 6

1. Para efeitos de matrícula o candidato apresentará os seguintes documentos:

- a) O boletim de matrícula a preencher pelo candidato ao Curso no Núcleo Pedagógico respectivo;
- b) Comprovativo de habilitações literárias (certidão, certificado de habilitações ou diploma), onde conste ter concluído, no mínimo o ensino primário do 2.º grau (7.ª classe ou equivalente).

2. A não comparência do cursista ao Núcleo Pedagógico por um período superior a 30 dias, sem justificação, implicará a sua exclusão do Curso e o cancelamento automático da sua matrícula.

3. Em caso de motivos devidamente comprovados, poderá o supervisor provincial autorizar a suspensão temporária da matrícula pelo período máximo de noventa dias consecutivos.

4. O retorno aos estudos, após a suspensão de matrícula, será autorizado pelo supervisor provincial, mediante simples requerimento do interessado.

SECÇÃO V

Da transferência de cursistas

ARTIGO 7

1. Em qualquer época do curso, pode ser concedida transferência do cursista para outro Núcleo Pedagógico, mediante:

- a) Solicitação, por escrito, do cursista, ao tutor;
- b) Informação das condições do cursista, pelo tutor à supervisão provincial;
- c) Autorização do supervisor provincial, que providenciará o ofício de transferência do cursista para um outro Núcleo Pedagógico.

2. No ofício de encaminhamento do cursista, a ser entregue ao tutor, serão anexados os seguintes documentos:

- boletim de matrícula;
- ficha de acompanhamento do cursista com registo das avaliações aplicadas.

3. O cursista receberá do tutor o ofício de encaminhamento da sua transferência, com os anexos, apresentando-se ao Núcleo Pedagógico para o qual foi transferido.

SECÇÃO VI

Do aproveitamento escolar

ARTIGO 8

1. Os cursistas que tiverem um nível de conhecimentos e de habilidades pessoais sobre determinado módulo, poderão solicitar uma pré-avaliação.

2. Os que atingirem 70% de rendimento mínimo na pré-avaliação, estarão dispensados de realizar o estudo correspondente ao módulo avaliado, e será lançado o respectivo crédito nos controlos, pelo tutor.

SECÇÃO VII

Da avaliação do desempenho escolar

ARTIGO 9

1. A avaliação do desempenho escolar é formativa e realizada por disciplina, módulo a módulo, tendo em conta que:

- a) A cada avaliação de um módulo é atribuído um valor percentual numérico correspondente ao número de respostas certas conseguido pelo cursista;
- b) É apto na disciplina, com menção A (Apto), o cursista que alcançar nas avaliações um mínimo de 70% (setenta por cento);
- c) Poderá haver até quatro avaliações para cada módulo;
- d) O cursista que não atingir a percentagem mínima, depois de quatro tentativas de aprovação, será considerado não apto, com menção NA (Não-Apto), e desligado do curso.

2. O tempo máximo permitido para concluir o curso é de quatro anos, contados a partir da data de início do estudo do primeiro módulo. Findo este prazo, o cursista será considerado não apto e receberá a menção NA (Não-Apto) no seu histórico escolar.

3. Apurado o rendimento mínimo de 70% de aprendizagem em todos os módulos, num prazo máximo de quatro anos de duração dos estudos, o cursista será considerado apto e receberá a menção A (Apto) em todas as disciplinas do curso constantes do seu histórico escolar.

SECÇÃO VIII

Do estágio supervisionado e da prática de ensino

ARTIGO 10

1. O Estágio Supervisionado será avaliado pelas actividades programadas e cumpridas pelo cursista nos Núcleos Pedagógicos.

2. O rendimento mínimo para o Estágio Supervisionado será de 70%.

3. Haverá três módulos que tratarão da Prática de Ensino, como disciplina incluída no plano de estudos.

SECÇÃO IX

Da conclusão do curso

ARTIGO 11

O Certificado e/ou Diploma de conclusão da formação será assinado pelo Director do IAP e registado em livro próprio do Instituto de Aperfeiçoamento de Professores.

CAPÍTULO III

Da organização operacional do curso

ARTIGO 12

1. As unidades operacionais responsáveis pela execução do Curso de Formação de Professores Primários do 1.º grau, em exercício, são:

- a) A Supervisão Central, a cargo do IAP — Instituto de Aperfeiçoamento de Professores (coordenação);
- b) A Supervisão Provincial a cargo das respectivas Direcções Provinciais de Educação;
- c) Os Núcleos Pedagógicos, a cargo dos tutores do Curso.

SECÇÃO I

Da supervisão central

ARTIGO 13

1. A Supervisão Central, actividade de coordenação geral do Curso de Formação de Professores Primários do 1.º grau, em exercício, é exercida pelo Departamento Pedagógico do IAP.

2. Integram a Supervisão Central os técnicos das equipas pedagógica e administrativa do IAP.

3. Compete à Supervisão Central do IAP:

- a) Centralizar toda a escrituração escolar do curso, como transferências de cursistas e registo do rendimento individual, de forma a assegurar o controlo da vida escolar dos cursistas;
- b) Elaborar os módulos para o processo de ensino-aprendizagem;
- c) Elaborar provas, testes e avaliações e outros materiais auxiliares e didácticos;
- d) Estabelecer critérios para a selecção, admissão, designação e dispensa de tutores e supervisores provinciais para o Curso;
- e) Programar cursos para capacitar e actualizar tutores e supervisores provinciais;
- f) Fornecer material didáctico e de expediente às supervisões provinciais, visando dotar os Núcleos Pedagógicos dos meios necessários ao seu funcionamento;
- g) Elaborar e editar fichas, formulários, manuais operacionais, normas e procedimentos para o bom funcionamento do Curso;
- h) Coordenar e supervisionar todos os procedimentos principalmente o funcionamento adequado das supervisões provinciais e dos Núcleos Pedagógicos;
- i) Autorizar a implantação de Núcleos Pedagógicos e cancelar, suspender ou determinar sua extinção;
- j) Emitir certificados e diplomas de conclusão do Curso;
- k) Determinar o cancelamento de matrículas de cursistas em razão dos rendimentos obtidos;
- l) Exercer a inspecção geral das acções, especialmente no que diz respeito ao funcionamento da Supervisão Provincial e dos Núcleos Pedagógicos;
- m) Estabelecer critérios, seleccionar e propor o local (Província) para funcionamento do Curso;
- n) Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento da Supervisão Central, Supervisão Provincial e Núcleos Pedagógicos.

SFCÇÃO II

Da supervisão provincial

ARTIGO 14

1 A supervisão provincial é o pólo de administração do Curso de Formação de Professores do EP1, em exercício, à distância, a cargo das Direcções Provinciais de Educação.

2 Subordina-se hierarquicamente ao Director Provincial de Educação respectivo, com atribuições funcionais directas do IAP.

3. Compete à Supervisão Provincial:

- a) Supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Núcleos Pedagógicos e respectivos tutores sob sua jurisdição;
- b) Dotar os Núcleos Pedagógicos de espaço físico adequado e de mobiliário escolar e de escritório necessários ao seu funcionamento;
- c) Providenciar a manutenção das instalações e equipamentos dos Núcleos Pedagógicos;
- d) Fornecer materiais auto-instrucionais (módulos) boletins, fichas e formulários ao Núcleo Pedagógico sob sua jurisdição;
- e) Manter contactos permanentes com a Supervisão Central;
- f) Seleccionar e indicar quais os professores do EP1 que deverão ser matriculados obrigatoriamente no Curso de Formação de Professores primários do 1º grau, em exercício.

4. São tarefas da Supervisão Provincial:

- a) Receber dos Núcleos Pedagógicos, conferir e visar, encaminhando-a à Supervisão Central, toda a documentação pertinente e de responsabilidade dos tutores sob sua jurisdição;
- b) Submeter, à Supervisão Central, propostas de implementação de Núcleos Pedagógicos na sua jurisdição;
- c) Providenciar a instalação e orientar a organização e manutenção dos Núcleos Pedagógicos subordinados;
- d) Recrutar, seleccionar e providenciar a capacitação dos tutores, avaliando o desempenho de cada um;
- e) Propor a substituição ou dispensa de tutores;
- f) Manter organizado cópia do boletim de matrícula dos cursistas e cadastro dos tutores da sua jurisdição;
- g) Manter regularizado o fluxo do material auto-instrucional (módulos) entre a Supervisão Central e o Núcleo Pedagógico da província respectiva;
- h) Orientar as actividades de registo e de acompanhamento do progresso dos cursistas;
- i) Manter regularizado o fluxo de documentos, comunicações e informações;
- j) Analisar todos os documentos enviados pelos Núcleos Pedagógicos e pela Supervisão Central tomando providências correctivas quando for o caso;
- k) Supervisionar os Núcleos Pedagógicos, verificando as condições de trabalho e o desenvolvimento dos cursistas;
- l) Realizar reuniões periódicas com os tutores;
- m) Responder pela adequabilidade e bom desempenho do Curso na área sob sua responsabilidade;
- n) Comunicar-se, em articulação com a Direcção Provincial de Educação, com os professores do EP1

seleccionados para matrícula no Curso, encaminhando-os aos Núcleos Pedagógicos para a respectiva matrícula;

- o) Avaliar o cancelamento da matrícula do cursista por falta de comparência ao Núcleo Pedagógico por mais de 30 dias sem justificação;
- p) Expedir e controlar as transferências dos cursistas, comunicando o facto à Supervisão Central do IAP;
- q) Autorizar a suspensão de matrícula ou retorno aos estudos.

SFCÇÃO III

Dos Núcleos Pedagógicos

ARTIGO 15

1 Os Núcleos Pedagógicos são os pólos de tutoria e orientação dos cursistas, instalados nos Centros de Formação de Professores Primários — CFPP, Zonas de Influência Pedagógica — ZIP, estabelecimentos de ensino, ou outro sítio adequado, determinados ou indicados pela Direcção Provincial de Educação, com o principal objectivo de servir como local de encontro periódico com o tutor e colegas de Curso, bem como para avaliação da aprendizagem, realização do estágio supervisionado (oficinas pedagógicas) e realização de avaliações (provas).

2. Os Núcleos Pedagógicos são subordinados à respectiva Supervisão Provincial e ficam sob a responsabilidade de um tutor.

3. Cada Núcleo Pedagógico terá, em média, vinte cursistas regularmente matriculados no Curso, podendo este número chegar a quarenta, dependendo da avaliação da Supervisão Central.

4. Compete ao Nucleo Pedagógico:

- a) Receber os cursistas seleccionados pela Supervisão Provincial;
- b) Proporcionar condições de realização do processo de ensino-aprendizagem;
- c) Assegurar o sigilo das avaliações;
- d) Manter em condições de uso os móveis e equipamentos escolares;
- e) Promover encontros pedagógicos periódicos, bem como oficinas pedagógicas (estágio supervisionado);
- f) Articular-se com a Supervisão Provincial, para o atingimento dos objectivos do Núcleo Pedagógico.

5 São tarefas do Tutor

- a) Matricular os cursistas apresentados pela Supervisão Provincial;
- b) Controlar o estudo autonomo dos cursistas;
- c) Aplicar provas e corrigi-las, mediante chave de correcção, lançando o rendimento do cursista na ficha de acompanhamento;
- d) Organizar o Núcleo Pedagógico e mantê-lo em condições de funcionamento;
- e) Realizar as actividades, encontros e oficinas pedagógicas previstos para o Núcleo Pedagógico;
- f) Receber, conferir, registar e controlar a entrada e saída do material didactico, avaliação, chaves de correcção e material administrativo do Núcleo Pedagógico;
- g) Distribuir os materiais (módulos) auto-instrucionais aos cursistas, à medida que cada um for atingindo rendimento satisfatório no módulo que estiver estudando e aprendendo

- h) Registar a frequência dos cursistas nas oficinas pedagógicas;
- i) Conferir a exactidão do material instrucional recebido, antes de distribuí-lo ao cursista;
- j) Assegurar o sigilo das provas e das chaves de correcção, bem como os resultados das avaliações;
- k) Reportar-se ao supervisor provincial, sempre que houver necessidade;
- l) Aplicar avaliações (provas) de recuperação;
- m) Indicar a necessidade de cancelar matrícula do cursista, por este não comparecer injustificadamente a mais de trinta dias no Núcleo Pedagógico;
- n) Organizar e aplicar calendários individuais de avaliação para os cursistas;
- o) Elaborar relatórios, encaminhando-os ao supervisor provincial

CAPÍTULO IV

Dos Supervisores Provinciais e dos Tutores

SECÇÃO I

Dos Supervisores Provinciais

ARTIGO 16

1. Os Supervisores Provinciais serão recrutados entre professores ou instrutores do quadro de pessoal do Ministério da Educação, com afectação em órgãos vinculados às Direcções Provinciais de Educação, preferencialmente com experiência pedagógica e administrativa.

2. Serão seleccionados os que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Gozar de confiança do Director Provincial de Educação;
- b) Possuir capacidade de liderança;
- c) Conhecer profundamente a área geográfica de jurisdição.

SECÇÃO II

Dos tutores

ARTIGO 17

1. Os tutores serão recrutados, em articulação com a Direcção Provincial de Educação, pelo supervisor provincial, entre os professores ou instrutores do quadro de pessoal do Ministério da Educação ou outra forma a ser definida por despacho do Ministro da Educação

2. Serão seleccionados os que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Ter concluído, no mínimo, a 7.^a classe +3 anos de formação pedagógica;
- b) Residir, preferencialmente, nas proximidades do Núcleo Pedagógico que ficará sob sua responsabilidade;
- c) Participar, com aproveitamento, no curso de capacitação a que for submetido;
- d) Dedicar-se exclusivamente à tutoria do curso;
- e) Possuir experiência docente em uma ou mais das cinco primeiras classes do ensino primário do 1.^o grau.

5. Não havendo a disponibilidade de professores ou instrutores com os requisitos desejados, poderá o IAP estabelecer outra forma de recrutamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 18

1. Nenhuma alteração, emenda ou rasura que importe na modificação da estrutura dos módulos e do Curso poderá ser feita sem autorização do IAP — Instituto de Aperfeiçoamento de Professores.

2. Os pronunciamentos públicos, que envolvem o Curso tratado neste regulamento, são da inteira e exclusiva responsabilidade do IAP — Instituto de Aperfeiçoamento de Professores.

3. Os casos e procedimentos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Educação.